



sidesenvolvida.

As garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito. As garantias obedecem ao princípio da exclusividade, não podendo ser desviadas para outro fim nem objecto de qualquer oneração, total ou parcial, originária ou superveniente. Podem ser fixados limites mínimos para os efeitos da constituição das garantias financeiras obrigatórias, mediante portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da economia.

### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo anterior é exercida pela Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por IGAOT, pela autoridade competente e pelo Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das atribuições próprias atribuídas por lei a outras entidades.

As autoridades policiais prestam toda a colaboração necessária aos restantes serviços de fiscalização.

### Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação ambiental **muito grave**:

- a) A não adopção das medidas de prevenção exigidas pela autoridade competente ao operador;
- b) O incumprimento das instruções dadas pela autoridade competente;
- c) A não adopção das medidas de reparação exigidas pela autoridade competente ao operador, quando essa não adopção comprometer a eficácia reparadora dessas medidas;
- d) O incumprimento das instruções dadas pela autoridade competente, quando esse incumprimento comprometer a eficácia reparadora dessas medidas;
- e) O incumprimento pelo operador do dever de informar a autoridade competente da existência de um dano ambiental ou de uma ameaça eminente de um dano de que tenha conhecimento, quando tenha com o consequência a produção ou o agravamento do dano;
- f) A inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor, quando a sua constituição seja exigível.

Constitui contra-ordenação ambiental **grave**:

- a) A não adopção de medidas de prevenção nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) A não adopção de medidas de prevenção nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- c) A não adopção das medidas de prevenção exigidas pela autoridade competente ao operador;
- d) O incumprimento das instruções dadas pela autoridade competente quando não constitua contra-ordenação muito grave;
- e) A não adopção das medidas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;
- f) A não adopção das medidas de reparação exigidas pela autoridade competente ao operador, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, quando não constitua contra-ordenação muito grave;
- g) O incumprimento das instruções dadas pela autoridade competente nos termos dos artigos 15.º e 16.º, quando não constitua contra-ordenação muito grave;
- h) O incumprimento pelo operador do dever de informar a autoridade competente da existência de um dano ambiental ou de uma ameaça eminente de um dano de que tenha conhecimento, quando não constitua contra-ordenação muito grave nos termos da alínea e) do número anterior;
- i) O cumprimento não imediato pelo operador do dever de informar a autoridade competente da existência de um dano ambiental ou de uma ameaça eminente de um dano de que tenha conhecimento;

j) O não fornecimento da informação requerida pela autoridade competente ao operador;

l) O fornecimento da informação requerida pela autoridade competente ao operador, depois de decorrido o prazo fixado pela autoridade competente e quando desse atraso resultar a produção ou o agravamento do dano.

Constitui contra-ordenação ambiental **leve**:

- a) O cumprimento não imediato pelo operador do dever de informar a autoridade competente da existência de um dano ambiental ou de uma ameaça eminente de um dano de que tenha conhecimento, quando não constitua contra-ordenação grave;
- b) O fornecimento da informação requerida pela autoridade competente ao operador, depois de decorrido o prazo fixado pela autoridade competente, quando não constitua contra-ordenação grave;
- c) A não apresentação do projecto de medidas de reparação dos danos ambientais causados.

### (\* ANEXO III

Estão sujeitos ao Decreto-Lei 147/2008:

- As actividades enumeradas no Decreto-Lei 194/2000 de 21 de Agosto, anexo I;
- Gestão de resíduos, incluindo transporte, recolha, recuperação e eliminação de resíduos e resíduos perigosos;
- Aterros, instalações de incineração;
- Descargas para águas interiores de superfície que requeiram autorização prévia;
- Descargas para águas subterrâneas que requeiram autorização prévia;
- Descargas ou injeções de poluentes nas águas que requeiram autorização ou registo;
- Captação e represamento de águas sujeitos a autorização prévia;
- Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento e libertação para o ambiente de substâncias perigosas, preparações perigosas, produtos fitofarmacêuticos e produtos biocidas;
- Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de mercadorias perigosas ou poluentes;
- Exploração de instalações sujeitas a autorização nos termos do Decreto-Lei 78/2004 de 3 de Abril (emissões para atmosfera);
- Utilizações e transporte que envolvam microrganismos geneticamente modificados;
- Transferências transfronteiriças de resíduos;
- Gestão de resíduos de extração.

### Aplicação

Depois de um período de 2008 até final de 2009 de adaptação, a sua obrigatoriedade passou a exigir-se a partir de 1 de Janeiro de 2010.

### O QUE FAZ A APAMB

Para além de ajudar os operadores a elaborar as suas Medidas de Prevenção e Reparação, preventivamente e através da sua auditoria ambiental, acautele as situações de potencial risco. A legislação é explicada e despistada se a empresa ou empresário estão enquadrados com esta obrigação legal. Recomenda aos operadores enquadrados pelo Decreto-Lei a consulta de entidade seguradora para promover uma avaliação e quantificação da garantia a fazer.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei 147/2008 de 29 de Julho

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: [www.apamb.pt](http://www.apamb.pt)

